



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07011/14

Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP. Análise de Licitação. Concorrência nº 001/2014. Grau de risco baixo. Inteligência das disposições contidas no art. 2º da Resolução Administrativa TC n.º 06/2017, c/c a Resolução Administrativa TC n.º 10/2016. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02047/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de análise da Concorrência nº 01/2014, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, tendo por objeto a construção de uma praça e de trecho do canal no caminhamento do Riacho Bodocongó, no loteamento Raimundo Suassuna, no Município de Campina Grande.

Após a instrução inicial do feito, os membros integrantes desta eg. Câmara, reunidos ordinariamente na sessão do dia 02/06/2015, decidiram, mediante o Acórdão AC2 – TC 01714/15:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07011/14

“I) **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade Concorrência 001/2014, o Contrato 006/2014 e o seu primeiro termo aditivo; e

II) **ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.”

Em cumprimento à supracitada decisão, a unidade técnica desta Corte emitiu o relatório de fls. 397/399, solicitando o envio de documentos por parte da CEHAP, com vistas ao acompanhamento da obra.

Defesa apresentada através dos Documentos TC 55232/16 e 53239/16 (fls. 405/406 e 409/744).

Em seguida, com base nos dados levantados e discriminados nos autos, o órgão técnico concluiu, mediante o relatório de fls. 754/755, que o presente processo se enquadra nos requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinando com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

O feito não tramitou pelo Ministério Público de Contas, cabendo-lhe a emissão de parecer oral na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07011/14

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O art. 2º da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinado com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016, que estabeleceu matriz de risco com foco em licitações, dispõe que os processos referentes a licitações, aditivos e contratos de baixo risco permanecerão na guarda do Tribunal pelo prazo de 5 anos, sendo definitivamente arquivados após decorrido o referido prazo.

Ante o exposto, **voto pelo ARQUIVAMENTO** provisório dos presentes autos, a ser convertido em definitivo após o prazo de cinco anos, contado a partir da publicação deste *decisum*. Saliendo-se que, durante o interstício mencionado, o processo em epígrafe pode ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07011/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07011/14, que trata de análise da Concorrência n.º 01/2014, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, tendo por objeto a construção de uma praça e de trecho do canal no caminhamento do Riacho Bodocongó, no loteamento Raimundo Suassuna, no Município de Campina Grande; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, por maioria, em determinar o **ARQUIVAMENTO** provisório dos presentes autos, a ser convertido em definitivo após o prazo de cinco anos, contado a partir da publicação deste *decisum*. Salientando-se que, durante o interstício mencionado, o processo em epígrafe pode ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para análise ou subsídio à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07011/14

instrução de outros processos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 27 de agosto de 2019

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 09:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 13:39



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO